



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
Secretaria de Apoio Parlamentar

**RESOLUÇÃO Nº 043/2023**

**INSTITUI O PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE  
PARA LACTANTES E CRIANÇAS, NO ÂMBITO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA  
GRANDE - CMCG, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 2024, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Comissão de Direito da Mulher e do Idoso, da Câmara Municipal de Campina Grande – CMCG, o Programa de Acessibilidade para Lactantes e Crianças.

**Parágrafo único.** Este Programa tem como objetivo assegurar o direito ao aleitamento a todas as pessoas que sejam servidoras efetivas, comissionadas, terceirizadas, estagiárias, bem como de visitantes da Câmara Municipal de Campina Grande - CMCG.

**Art. 2º** Para fins deste Programa, a Câmara Municipal de Campina Grande – CMCG deverá disponibilizar em sua sede, uma Sala de Apoio à Amamentação, localizada no primeiro andar do prédio, de acordo com os parâmetros definidos na Resolução-RDC nº 171, de 4 de setembro de 2006 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em ambiente tranquilo e confortável para a adequada acomodação da pessoa nutriz, que disponha de:

I - Instalação de um ponto de água fria e lavatório, para atender aos cuidados de higiene das mãos e das mamas na coleta;

II - Freezer ou refrigerador com congelador e termômetro, para monitoramento diário da temperatura, para guardar exclusivamente o leite materno;

III - Instalação de, ao menos, três cadeiras impermeáveis individualizadas que promovam melhor acolhimento e privacidade, separadas por divisórias ou cortinas;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
Secretaria de Apoio Parlamentar

IV - Ventilação e iluminação, preferencialmente natural, nos termos da Resolução RE/Anvisa nº 9, de 16 de janeiro de 2003; e

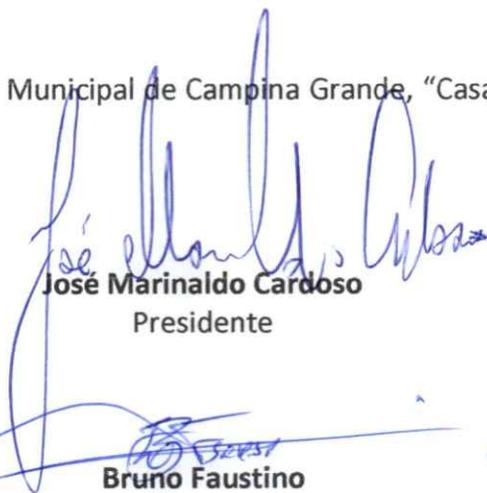
V - Frascos esterilizados para a coleta e o armazenamento do leite.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, deverão ser criados, ao menos, 2 (dois) sanitários infantis e 2 (dois) fraldários nos banheiros masculinos e 2 (dois) sanitários infantis e 2 (dois) fraldários nos banheiros femininos no prédio sede da Câmara Municipal de Campina Grande - CMCG.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 28 de junho de 2024.

  
José Marinaldo Cardoso  
Presidente

  
Fabiana Gomes  
1ª Vice-Presidente

  
Bruno Faustino  
3º Vice-Presidente

  
Rostand Paraíba  
2º Secretário

  
Alexandre do Sindicato  
2º Vice-Presidente

  
Renan Maracajá  
1º Secretário

  
Hilmar Falcão  
3º Secretário